



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

Q&A

TELE TRABALHO *a nova normalidade?*

oradores

FILIPA CALVÃO
Presidente da Comissão Nacional
de Proteção de Dados

**ISABEL VIEIRA
BORGES**
Professora da Faculdade de Direito
da Universidade de Lisboa

**RITA GARCIA
PEREIRA**
Advogada

**ANA LUÍSA
CONDUTO**
Psicóloga Clínica da Saúde e Forense

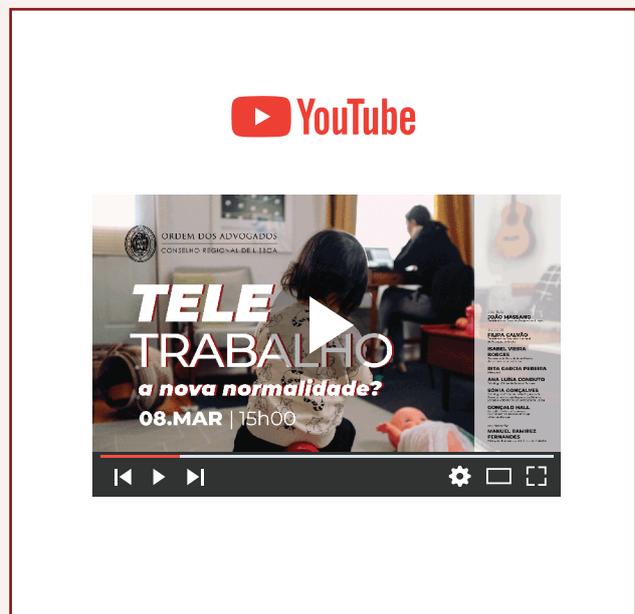
**SÓNIA
GONÇALVES**
Psicóloga do Trabalho e das
Organizações e Docente no Instituto
Superior de Ciências Sociais e
Políticas da Universidade de Lisboa

GONÇALO HALL
Consultor de trabalho remoto,
Co-fundador da Remote Portugal
e Remote Europe.

conferência on-line
TELETRABALHO
a nova
normalidade?



VEJA NO
YOUTUBE



DIPLOMAS*

DECRETO DE APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10

Constituição da República Portuguesa

<https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34520775/view>

LEI N.º 147/99

Diário da República n.º 204/1999, Série I-A de 1999-09-01

Lei de protecção de crianças e jovens em perigo

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34542475/indice>

LEI N.º 7/2009

Diário da República n.º 30/2009, Série I de 2009-02-12

Código do Trabalho

<https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/34546475/view>

Artigo 20.º (Meios de vigilância a distância)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/168156178/202109022250/74211605/diploma/indice>

Artigo 22.º (Confidencialidade de mensagens e de acesso a informação)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/168156178/202109022250/74211607/diploma/indice>

Artigo 33.º e segs. (Parentalidade)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/168156178/202109031339/74211623/diploma/indice>

Artigo 56.º (Horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/168156178/202109031439/74211650/element/diploma#70155762>

Artigo 97.º (Poder de direcção)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/168156178/202109031339/74211697/diploma/indice>

* A presente compilação resulta de uma seleção concebida pelo CRL, a qual não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

Artigo 127.º, n.º 3 (Deveres do empregador)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/168156178/202109031439/74211738/element/diploma#74211738>

Artigo 165.º e segs. (Noção de teletrabalho)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/168156178/202109022250/74211786/diploma/indice>

Artigo 166.º (Regime de contrato para prestação subordinada de teletrabalho)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/168156178/202109022353/74211787/element/diploma#74211787>

Artigo 168.º (Instrumentos de trabalho em prestação subordinada de teletrabalho)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/168156178/202109031317/74211789/diploma/indice>

Artigo 169.º (Igualdade de tratamento de trabalhador em regime de teletrabalho)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/168156178/202109022253/74211790/diploma/indice>

Artigo 170.º (Privacidade de trabalhador em regime de teletrabalho)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/168156178/202109022253/74211791/diploma/indice>

Artigo 212.º, n.º 2 (Elaboração de horário de trabalho)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/168156178/202109031339/74211847/diploma/indice>

Artigo 283.º (Acidentes de trabalho e doenças profissionais)

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/168156178/202109022350/74211933/element/diploma#74211933>

LEI N.º 102/2009

Diário da República n.º 176/2009, Série I de 2009-09-10

Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/56365341/view?p_p_state=maximized

REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 27 DE ABRIL DE 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:02016R0679-20160504&from=EN>

Artigo 6.º, n.º 1, als. c) e f) (Licitude do tratamento)

Artigo 88.º (Tratamento no contexto laboral)

DECRETO-LEI N.º 10-A/2020

Diário da República n.º 52/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-03-13

Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/130241777/view?p_p_state=maximized

Artigo 10.º (Trabalhadores de serviços essenciais)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/166887775/202109031426/74209048/element/diploma?p_p_state=maximized#74209048

Artigo 19.º-A (Declaração provisória de isolamento profilático)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/166887775/202109031426/74209069/element/diploma?p_p_state=maximized#74209069

Artigo 22.º (Faltas do trabalhador)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/166887775/202109031426/74209074/element/diploma?p_p_state=maximized#73804324

Artigo 23.º (Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/166887775/202109031426/74209075/element/diploma?p_p_state=maximized#74209075

Artigo 24.º (Apoio excecional à família para trabalhadores independentes)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/166887775/202109031524/74209076/element/diploma?p_p_state=maximized#74209076

Artigo 25.º (Trabalhadores do regime de proteção social convergente)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/166887775/202109031424/74209077/diploma/indice?p_p_state=maximized

Artigo 29.º (Teletrabalho)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/166887775/202108281602/74209089/element/diploma?p_p_state=maximized#74209089

PORTARIA N.º 85-A/2020

Diário da República n.º 67/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-04-03

Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinados ao setor social e solidário, em razão da situação epidemiológica do novo coronavírus – COVID 19, tendo em vista apoiar as instituições particulares de solidariedade social, cooperativas de solidariedade social, organizações não-governamentais das pessoas com deficiência e equiparadas no funcionamento das respostas sociais

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/136675216/view?p_p_state=maximized

DECRETO-LEI N.º 79-A/2020

Diário da República n.º 192/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-10-01

Estabelece um regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147658891/view?p_p_state=maximized

Artigo 5.º-B (Teletrabalho em situações específicas)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/162522976/202109031412/74161543/element/diploma?p_p_state=maximized#74161543

TELETRABALHO NO CONTEXTO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA – DGERT

<https://www.dgert.gov.pt/wp-content/uploads/2020/10/DGERT-Teletrabalho-em-FOCO-1-de-2020.pdf>

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 92-A/2020 (CADUCADA)

Diário da República n.º 213/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-11-02

Declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/147432968/view?p_p_state=maximized

DECRETO-LEI N.º 94-A/2020

Diário da República n.º 214/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-11-03

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19

https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/147533155/details/normal?p_p_auth=veu2wIQv

DECRETO-LEI N.º 101-A/2020

Diário da República n.º 232/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-11-27

Altera o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial e clarifica o regime excecional e temporário de faltas justificadas motivadas por assistência à família

https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/149971740/details/normal?p_p_auth=veu2wIQv

DECRETO-LEI N.º 6-A/2021

Diário da República n.º 9/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-01-14

Altera o regime contraordenacional no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta e agrava a contraordenação relativa ao teletrabalho obrigatório durante o estado de emergência

https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/153959842/details/normal?p_p_auth=veu2wIQv

Artigo 4.º (Regime contraordenacional relativo a teletrabalho)

DECRETO N.º 3-A/2021 (REVOGADO)

Diário da República n.º 9/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-01-14

Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/154668879/view?p_p_state=maximized

Artigo 5.º (Teletrabalho e organização desfasada de horários)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/159528278/202109031413/74148775/element/diploma?p_p_state=maximized#74148775

Artigo 31.º-B (Trabalhadores de serviços essenciais)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/159528278/202109031426/74148805/element/diploma?p_p_state=maximized#74148805

DECRETO-LEI N.º 8-B/2021

Diário da República n.º 15/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-01-22

Estabelece um conjunto de medidas de apoio no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/154946874/indice?p_p_state=maximized

Artigo 2.º (Faltas do trabalhador)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/160505737/202109030100/74153859/diploma/indice?p_p_state=maximized&filter=Filtrar

Artigo 3.º (Apoio excecional à família)

https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/160505737/202109030200/74153860/element/diploma?p_p_state=maximized&filter=Filtrar#74153860

PORTARIA N.º 25-A/2021

Diário da República n.º 20/2021, 3º Suplemento, Série I de 2021-01-29

Estabelece os serviços relevantes para efeitos de acolhimento, nos estabelecimentos de ensino, dos filhos ou outros dependentes a cargo dos respetivos profissionais

https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/155903273/details/normal?p_p_auth=veu2wIQv

DECRETO-LEI N.º 14-B/2021

Diário da República n.º 36/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-02-22

Alarga o apoio excecional à família no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais

https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/158054819/details/normal?p_p_auth=veu2wlQv

INICIATIVAS LEGISLATIVAS

PROJETO DE LEI 535/XIV/2

Consagra o direito de desconexão profissional, procedendo à décima sexta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=45311>

PROJETO DE LEI 745/XIV/2

Altera o regime jurídico-laboral de teletrabalho, garantindo maior proteção do trabalhador (19.ª alteração ao Código do Trabalho e 1ª alteração da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais)

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=110535>

PROJETO DE LEI 765/XIV/2

Regula o regime de trabalho em teletrabalho

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=110596>

PROJETO DE LEI 790/XIV/2

Garante o direito dos trabalhadores à desconexão profissional

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=110658>

PROJETO DE LEI 791/XIV/2

Reforça os direitos dos trabalhadores em regime de teletrabalho

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=110659>

PROJETO DE LEI 797/XIV/2

Consagra o Direito ao Desligamento, procede à 17.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=110673>

PROJETO DE LEI 806/XIV/2

Altera o código do trabalho com vista a regular o teletrabalho de forma mais justa

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=110707>

PROJETO DE LEI 808/XIV/2

Procede à regulação do teletrabalho

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=110716>

PROJETO DE LEI 811/XIV/2

Regulamenta o teletrabalho no setor público e privado, cria o regime de trabalho flexível e reforça os direitos dos trabalhadores em regime de trabalho à distância, procedendo à alteração do Código do Trabalho, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e da Lei n.º 98/2009, de 04 de setembro

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=110724>

PROJETO DE LEI 812/XIV/2

Altera o regime jurídico-laboral do teletrabalho (19ª alteração ao Código do Trabalho e 1ª alteração da Lei nº 98/2009, de 4 de setembro, que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais)

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=110725>

ORIENTAÇÕES – CNPD

PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AOS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS DECORRENTES DO CONTROLO DA UTILIZAÇÃO PARA FINS PRIVADOS DAS TECNOLOGIAS DE COMUNICAÇÃO NO CONTEXTO LABORAL

Deliberação n.º 1638/2013, de 16 de julho de 2013

https://www.cnpd.pt/media/kuqbxfdv/delib_controlo_tics.pdf

PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AOS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS DE GEOLOCALIZAÇÃO NO CONTEXTO LABORAL

Deliberação n.º 7680/2014, de 28 de outubro de 2014

https://www.cnpd.pt/media/zvxmdfad/del_7680-2014_geo_laboral.pdf

ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTROLO À DISTÂNCIA EM REGIME DE TELETRABALHO

17 de abril de 2020

https://www.cnpd.pt/media/zkhkxlp/orientacoes_controlo_a_distancia_em_regime_de_teletrabalho.pdf

ORIENTAÇÕES SOBRE A RECOLHA DE DADOS DE SAÚDE DOS TRABALHADORES NO CONTEXTO DA PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS SARS-COV-2

23 de abril de 2020

https://www.cnpd.pt/media/bq5byjzb/orientacoes_recolha_dados_saude_trabalhadores.pdf



Tele trabalho

Saúde ocupacional

Saúde Mental

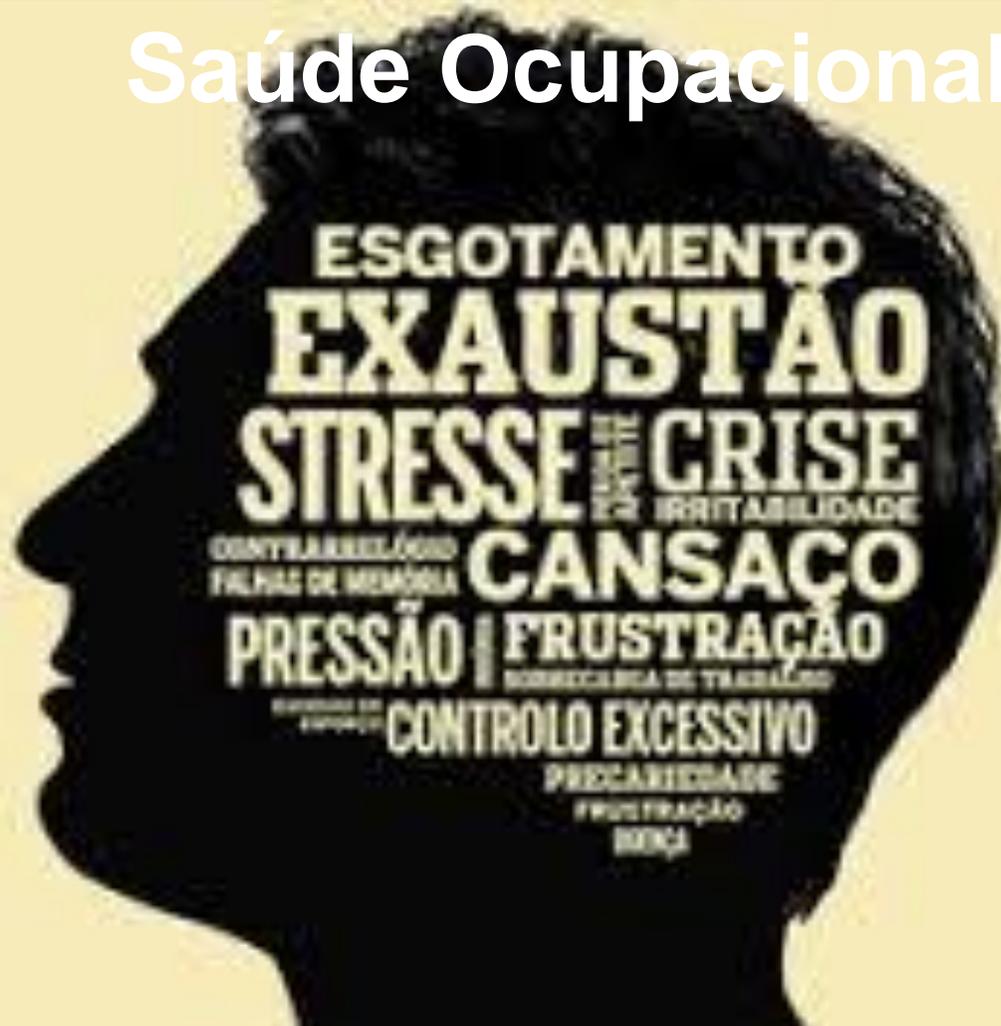
... O (aparentemente) ideal ...



(Aparentemente) O seu oposto.....



Saúde Ocupacional





Depressão



Ansiedade



Burnout



Mais de 30% os europeus afetados por problemas relacionados com o stresse e são perdidos mais de um milhão de dias úteis de produtividade por ano.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o Stresse e a Depressão são já a maior causa de morbilidade nos países desenvolvidos. Aliás, o Stresse e a Depressão já vitimam mais pessoas, atualmente, que os acidentes de viação e o HIV/SIDA.

São perdidos mais de um milhão de dias úteis de produtividade por ano. Aliás, as principais causas de baixas no trabalho são razões relacionadas com problemas de saúde mental, nomeadamente, são causa e consequência do stresse nas pessoas.

Em Portugal 1/3 trabalhadores tem problemas de saúde mental relacionados com o stress laboral, depressão ou burnout.

“O conceito da segurança e saúde no trabalho reporta-nos para o conceito de ambiente saudável o qual se encontra, por definição, inerente a um local de trabalho seguro.” (IGAS,2008)

Riscos, enquanto probabilidade de concretização de um dano



Psicológicos, resultantes do stress e da pressão, das exigências emocionais



Conjugação Trabalho-Família-Social-Pessoa



Problemas Psicossociais (Insatisfação, a fadiga)



Doença
Perturbação de Ansiedade;
Depressão; Síndrome de Burnout

Saúde Mental Vs Doença Mental Bem-estar Psicológico Vs Mal-estar Psicológico

LISTA DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS



Imagem: Registo de n.º 1.100.1, de 1 de Maio
publicada pelo Diário da República n.º 76/2007, de 17 de Maio

A lesão corporal, perturbação funcional ou a doença não incluídas na lista a que se refere o número anterior são indemnizáveis desde que se prove serem consequência, necessária e direta, da atividade exercida e não representem normal desgaste do organismo. (artigo 283º n.º 3 do Código de Trabalho)



Avaliação de dano psicológico – Confirmação do diagnóstico clínico e associação deste ao contexto laboral.

REGIME JURÍDICO DA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro

*Médico do Trabalho;

*Enfermeiro do Trabalho;

A lei não prevê o Psicólogo do Trabalho

- Entrevistas
- Questionário
- Avaliação do espaço e contexto organizacional

Leitura e avaliação da realidade organizacional na perspetiva da saúde mental ?

Teletrabalho como local de trabalho saudável

- Condições físicas;
- Condições emocionais;
- Condições pessoais;
- Conjugação no mesmo espaço, mesmo que em horários distintos a vida pessoal, profissional, social e familiar – um desafio.

“(...)o trabalhador com filho com idade até 3 anos tem direito a exercer a atividade em regime de teletrabalho, quando este seja compatível com a atividade desempenhada e a entidade patronal disponha de recursos e meios para o efeito” Art. 166 n.º 3

Flexibilidade de horário?

“O empregador deve respeitar a privacidade do trabalhador e os tempos de descanso e de repouso da família deste, bem como proporcionar-lhe boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como psíquico” Artigo 170 n.º 1

Avaliação dos riscos Psicossociais adaptada?

Será a melhor solução para todos?

“O empregador deve evitar o isolamento do trabalhador, nomeadamente através de contactos regulares com a empresa e os demais trabalhadores” Artigo 169 n.º 3

Será suficiente?



Bem - estar e saúde
mental, enquanto direitos
e garantias dos
trabalhadores



ISCSP

INSTITUTO SUPERIOR DE
CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Teletrabalho

Sónia P. Gonçalves, PhD

ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

DESTINATÁRIOS
Advogados
Advogados Estagiários
(a nível nacional)

INSCRIÇÕES
crlisboa.org

abertura
JOÃO MASSANO
Presidente do Conselho Regional de Lisboa

oradores
FILIPA CALVÃO
Presidente da Comissão Nacional
de Proteção de Dados

ISABEL VIEIRA BORGES
Professora da Faculdade de Direito
da Universidade de Lisboa

RITA GARCIA PEREIRA
Advogada

ANA LUÍSA CONDUTO
Psicóloga Clínica da Saúde e Forense

SÓNIA GONÇALVES
Psicóloga do Trabalho e das Organizações e
Docente no Instituto Superior de Ciências
Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa

GONÇALO HALL
Consultor de trabalho remoto,
Co-fundador da Remote Portugal
e Remote Europe.

moderação
MANUEL RAMIREZ FERNANDES
Advogado Especialista em Direito do Trabalho

08.MAR | 15h00

crisboa@crispa.pt | conselho-regional-de-lisboa-da-ordem-dos-advogados | facebook.com/crispa | crlisboa.org | www.ia-politica.org

-

Dano para a saúde mental
Dano para a saúde física
Dano para a vida familiar

Condições físicas
desfavoráveis

Perda dos limites

...



+

Potencial rentabilização de
recursos

Flexibilidade de horário

Potencial facilitador da
conciliação trabalho-família

...

Qual o lado que mais pesa e o que mais contribui?

Teletrabalho em contexto de pandemia é uma realidade diferente do contexto não pandémico!



- Saúde mental (ex.: exaustão, fadiga, perturbações do sono)
- Interações sociais (ex: isolamento, solidão)
- Ligação com a tecnologia (uso problemático de tecnologia, nomofobia)
- Interação I-O (diminuição de implicação, do compromisso...)
- Práticas de gestão de recursos humanos (ex.: integração, avaliação de desempenho)

Resposta de adaptação ou mudança permanente?!

Organização

- A organização tem responsabilidade pela **segurança e saúde** (e não só) no trabalho em teletrabalho!
- Consegue desempenhar o seu trabalho de forma eficiente a partir de casa?
- A sua situação doméstica tem condições para trabalhar em casa?
- Existem outras instalações disponíveis?

Diagnóstico de partida



Recursos e competências

Apoiar na criação da
home workstation

- Apoio técnico aos(as) trabalhadores(as);
- Diagnóstico das competências tecnológicas dos(as) trabalhadores(as).
- Disponibilizar formação nas tecnologias necessária ao teletrabalho;
 - Cibersegurança e os riscos de trabalhar por intermédio dos canais digitais;
 - Privacidade e proteção dos dados da organização e dos clientes
- Período experimental em regime de teletrabalho

Suporte

- Estabelecer atempadamente **regras e políticas preventivas**:

- Plano de trabalho e objetivos
- Sistema de reporte
- Horários e pausas
- Horário de reuniões

- **Medidas de restituição**, total ou parcialmente, do valor dos custos associados ao custo do teletrabalho
- **Criar políticas e medidas** específicas para apoiar os trabalhadores que prestam cuidados a crianças, idosos ou outros dependentes, para mitigar os efeitos da sobrecarga do trabalho remunerado e não-remunerado



MONITORIZAÇÃO

- Necessidades de **aprendizagens** e formação
- Gestão de Recursos Humanos e Chefias **próximas**
- Indicadores de **saúde** mental e física dos trabalhadores [continuadamente]



Psicólogo/a do Trabalho
e da Saúde Ocupacional

Consultar e informar os trabalhadores sobre a avaliação de riscos relacionados com o teletrabalho



- Co-construção
- Criar limites
- Criar espaços de equipa
- Tempo de não trabalho
(*psychological recovery*)
- Momentos de desconexão e descanso

Regime misto

- Definir com clareza as opções de regime misto
- Respeitar as necessidades e exigências pessoais e familiares de cada trabalhador(a) e as necessidades da organização [**planeamento**]
- Preparar atempadamente a organização, incluindo as suas **políticas** e **práticas** organizacionais, e os respectivos espaços para que possam funcionar eficazmente em regime misto



ISCSP

INSTITUTO SUPERIOR DE
CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Teletrabalho

Modestas reflexões, grandes ações

Sónia P. Gonçalves, PhD

sponcalves@iscsp.ulisboa.pt

ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

DESTINATÁRIOS
Advogados
Advogados Estagiários
(a nível nacional)

INSCRIÇÕES
crisboa.org

abertura
JOÃO MASSANO
Presidente do Conselho Regional de Lisboa

oradores
FILIPA CALVÃO
Presidente da Comissão Nacional de Proteção de Dados
ISABEL VIEIRA BORGES
Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
RITA GARCIA PEREIRA
Advogada
ANA LUÍSA CONDUTO
Psicóloga Clínica da Saúde e Forense
SÓNIA GONÇALVES
Psicóloga do Trabalho e das Organizações e Docente no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa
GONÇALO HALL
Consultor de trabalho remoto, Co-fundador da Remote Portugal e Remote Europe.

moderação
MANUEL RAMIREZ FERNANDES
Advogado Especialista em Direito do Trabalho

TELETRABALHO
a nova normalidade?
08.MAR | 15h00

crisboa@crisboa.org www.crisboa.org

QUESTÕES*

<https://www.youtube.com/watch?v=bZt-VaEfxgs>

QUESTÃO 1

“Afirmou que deveria ser a Entidade Patronal a fornecer os terminais (PC, p. ex.) e outros consumíveis. Ora, isso implica um custo acrescido para a E.P. Não concorda que esse custo deverá ser compensado com o não pagamento, p. ex., do subsídio de almoço?”

RESPOSTA

2:45:06 a 2:49:14

<https://www.youtube.com/watch?v=bZt-VaEfxgs#t=2h45m06s>

QUESTÃO 2

“Não compreendi a pergunta acerca do menor relativamente a ida ao médico apresentada pela Ana Conduta. Pode repetir sff.?”

RESPOSTA

2:49:17 a 2:50:41

<https://www.youtube.com/watch?v=bZt-VaEfxgs#t=2h49m17s>

* A presente compilação transcreve, sem revisão, as questões colocadas pelos advogados aos oradores relativamente a cada temática.

FICHA TÉCNICA

Título

Teletrabalho – a nova normalidade

Edição

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1050-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. crlisboa@crl.oa.pt

www.oa.pt/lisboa

Coordenação

João Massano

Centro de Publicações

Ana Dias

Marlene Teixeira de Carvalho

Colaboradores

Isabel Carmo

Susana Rebelo

Sofia Galvão